

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - SDECTI/SEDI

CONVOCAÇÃO PÚBLICA ABERTA A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU QUE VENHAM A SER QUALIFICADAS COMO TAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, TENDO POR OBJETO CRIAR E GERIR UM NÚCLEO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RECIFE (NCTI) QUE ASSESSORE E INCREMENTE AS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DAS UNIVERSIDADES E DEMAIS ICTS LOCALIZADAS NA CIDADE DO RECIFE, BEM COMO CRIE E ADMINISTRE UMA VITRINE TECNOLÓGICA PARA A SUA DIVULGAÇÃO E MAIOR INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE GERAL.

A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, por intermédio da sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamentação na Lei municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo decreto nº 27.227, de 16 de agosto de 2013, TORNA PÚBLICA sua intenção de firmar CONTRATO DE GESTÃO para Criação do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação, com pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos que possua qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Recife ou que, nos termos da legislação vigente, reúna os requisitos requeridos para tal qualificação.

Este Edital (e seus Anexos) estão disponível para consulta e impressão no Portal da Prefeitura da Cidade do Recife, no seguinte endereço eletrônico:

https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/

1. DO OBJETIVO:

1.1. Através da criação do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife (NCTI), apresentar, intermediar e comercializar as soluções desenvolvidas pelas ICTs recifenses para o setor produtivo e demais interessados, criando um ambiente de troca de conhecimento e busca de oportunidades de empreendedorismo tecnológico, bem como apoiar o registro da propriedade intelectual nas mais diversas áreas.



2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Previsto no art. 219-B da Constituição Federal de 1988, o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) visa soluções que resultem em melhorias econômicas, tecnológicas e inovação:

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

- 2.2. A inovação é produzida em interações entre diferentes instituições, muitas vezes no âmbito da tríplice hélice (universidade-empresa-governo, que vem sendo ampliada a partir da importância da inclusão da sociedade hélice quádrupla e do meio ambiente quíntupla)¹.
- 2.3. No contexto brasileiro, a *Lei de Inovação*, promulgada em 2004, estabeleceu a obrigatoriedade para universidades e institutos públicos de pesquisa e tecnologia estruturarem um órgão, constituído por uma ou mais Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), voltado à gestão da política de inovação, que passou a ser denominado Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Posteriormente, em 2016, foi aprovado o *novo marco legal da inovação*, conhecido como Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), atribuindo maior autonomia às ICTs, aos pesquisadores e, principalmente, aos NITs.
- 2.4. A estruturação dos NITs foi promulgada pela mencionada *Lei de Inovação* nº 10.973/2004, art. 16, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. A referida lei (também acrescida pela Lei nº 13.243/2016) atribuiu às ICTs a função de estruturar um órgão interno, denominado Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com a função de gerir as políticas institucionais de inovação, com as seguintes competências mínimas: (i) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; (ii) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; (iii) avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção; (iv) opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; (v) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual; (vi)

¹ https://login.semead.com.br/22semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=541



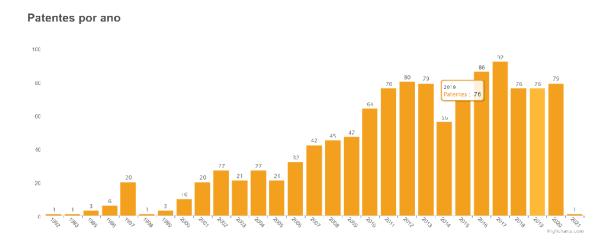
acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição; (vii) desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (viii) desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (ix) promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas; e (x) negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

- 2.5. Conforme estudos², apesar de ter estabelecido mecanismos de estímulo ao engajamento de entes públicos em atividades de inovação com empresas, a *Lei de Inovação* não foi suficiente para a ocorrência de um efetivo instrumento promotor da interação público-privada para a realização da atividade inovativa no Brasil. A despeito do fato de que, desde 2004, há um preceito legal que estabelece a criação de NITs, a implementação da maioria desses Núcleos nas ICTs ocorreu, predominantemente, a partir de 2008.
- 2.6. Pautando-se por essa tríplice hélice, a gestão atual criou, em um primeiro momento, o *Escritório de Parcerias Inovadoras*, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), em maio de 2021 (Decreto nº 34.559/2021).
- 2.7. Com relação aos NITs, das reuniões feitas com parceiros locais (representantes de tais núcleos, existentes ou em vias de implementação na UFPE, UFRPE, UPE e Unicap) e de outros estados (Unicamp e UFMG), percebeu-se os seguintes parâmetros necessários para o sucesso dessa aproximação da Academia com a iniciativa privada (setor produtivo) e demais ICTs:
 - a) **São pilares de competência das ICTs**: capital intelectual, tecnologia e infraestrutura. Dessa soma de forças, são gerados produtos/soluções (propriedade intelectual) a partir do conhecimento que devem ser resguardados legalmente e são valoráveis (muitas vezes com alto retorno econômico);
 - b) É de competência dos NITs a gestão desta propriedade intelectual produzida pelos professores, pesquisadores e/ou estudantes, bem como a promoção da interação universidade-empresa ("intermediar a interação das universidades com os diversos agentes do Sistema Nacional de Inovação do Brasil"). Além, claro, de uma articulação interna com as demais instâncias da universidade, para que as suas atividades estejam em consonância com a política de inovação da sua instituição;
 - C) Antes do Marco Legal de CT&I, a Lei de Inovação tinha como foco a proteção e gestão da propriedade intelectual; posteriormente, houve ampliação do seu escopo para abranger transferência de tecnologia e interação universidade-empresa. Assim, o NIT tornou-se um agente de conexão: atuação na intersecção entre academia e setor produtivo;
 - d) Diante dessa atualização nas suas ações, são pontos importantes na gestão da propriedade intelectual (PI) das ICTs a necessidade de um corpo técnico, jurídico e negocial.

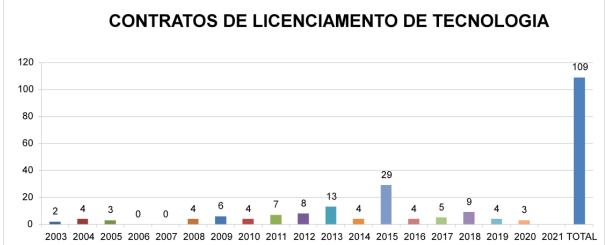
² https://www.scielo.br/j/read/a/SVDgTprBx4vds8VVmxvbn9s/?lang=pt&format=pdf



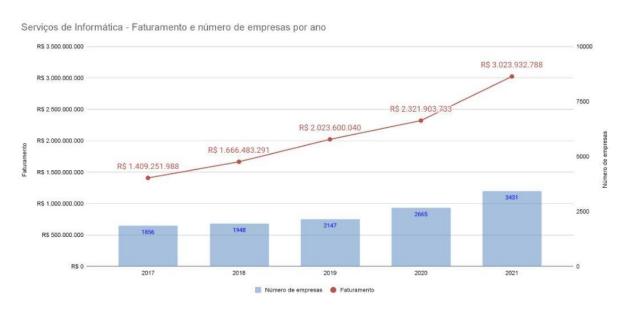
- 2.8. Também das conversas estabelecidas, é considerada de forma geral como bom exemplo de atuação o NIT da UFMG (CTIT), existente há quase 25 anos. Na sua evolução, eles dividem a sua atuação em dois momentos: antes e depois de 2006/2008. Na primeira fase, o foco era na proteção por patentes, sem uma preocupação institucional sobre as suas próximas fases, além de uma postura passiva quanto à transferência de tecnologias e acordos de parceria. Hoje, há maior variedade nos tipos de proteção, tendo uma postura ativa com a estruturação de um setor dedicado para oferta, transferência de tecnologias e acordos de parceria, dando o apoio necessário para as inscrições formais das novas patentes, software e outros produtos, consultoria jurídica, bem como uma prospecção de mercado para o uso e comercialização dos mesmos, além de um direcionamento interno das demandas recebidas através da Vitrine Tecnológica e indicação das áreas de pesquisa mais requisitadas. Ajuda, então, a tornar a pesquisa mais dinâmica, rentável e sustentável.
- 2.9. Em números, por exemplo, a UFMG informa que as primeiras transferências ocorreram em 2004. Hoje, já somam 109. O mesmo incremento foi em patentes e licenciamentos, conforme os gráficos abaixo:







- 2.10. Segundo dados do seu CTIT, de dezembro/2020, todo esse incremento da UFMG rendeu R\$ 8.131.077,00 (oito milhões, cento e trinta e um mil e setenta e sete reais) em comercialização da propriedade intelectual, gerando os seguintes números³: 1.582 depósitos de pedido de patente no Brasil e exterior; 62 empresas graduadas na incubadora INOVA; 794 notificações de invenção; 80 registros de software; 109 contratos de licenciamento; e 121 acordos de parceria.
- 2.11. No Recife, segundo dados da Secretaria Municipal de Finanças, entre 2017 e 2021, o faturamento do setor de serviços de informática (TIC) teve um aumento de 114% (de R\$ 1,4 bilhões para R\$ 3 bilhões) enquanto o número de empresas aumentou apenas 84% (de 1.800 para 3.400), o que pode representar maior concentração, menor diversidade em pesquisa e consequente baixa soluções em inovação dentro do ecossistema:



³ https://ufmg.br/pesquisa-e-inovacao/patentes-e-transferencia-tecnologica

- 2.12. Diante do destaque do caso mineiro e da realidade local, a Prefeitura da Cidade do Recife, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, lança este edital para criação do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife (NCTI), para apresentar, intermediar e comercializar as soluções desenvolvidas pelas ICTs recifenses para o setor produtivo e demais interessados, criando um ambiente de troca de conhecimento e busca de oportunidades de empreendedorismo tecnológico, bem como apoiar
- 2.13. Assim, o Recife não só cumpre preceitos legais de incentivo à inovação e tecnologia dentro do seu perímetro urbano, como também retoma o seu histórico de polo educacional e de pesquisa no Brasil. Fomentar a inovação científica é investir na sua própria população, tornando-a protagonista das modernas atividades nacionais e internacionais, além de um desenvolvimento econômico mais inclusivo e sustentável.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

o registro da propriedade intelectual nas mais diversas áreas.

3.1. A vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 03 (três) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado se ambas as partes tiverem interesse.

4. DO ESCOPO:

- 4.1. Atividades Principais:
 - a) Gestão do NCTI:
 - Apoiar as ICTs no registro da propriedade Intelectual;
 - Estimular as ICTs a criar soluções com base nas demandas da sociedade e do mercado;
 - Apoiar a Prefeitura da Cidade do Recife e as ICTs nos seus contratos de inovação;
 - Prospectar negócios e investidores para tecnologias desenvolvidas localmente;
 - Comercializar as soluções.
 - b) Vitrine Tecnológica:
 - Sistematizar informações da produção intelectual feita no Recife, organizadas por área de conhecimento, grau de maturidade tecnológica de cada produto e linha de pesquisa;
 - Concentrar num só lugar as novidades do setor, hoje dispersas em mailing lists de diversos atores, com os novos editais de fomento, eventos de interesse, chamadas públicas, etc.
 - c) *Networking* (agenda anual de eventos locais com seminários de integração, *matchmaking*, viagens de startups):
 - Estabelecer conexão entre os atores do ecossistema de inovação do Recife, integrando as cadeias produtivas de startups, academia, empresas de base



- tecnológica e setor público através de um calendário fixo de encontros, debates, rodadas de negócios e *matchmaking*;
- Identificar novas tecnologias de destaque desenvolvidas localmente e patrocinar viagens para eventos nacionais e internacionais, aumentando a possibilidade de exposição e de novos negócios.
- 4.2. A equipe será composta por quatro (04) integrantes, podendo chegar a seis (06) pessoas nos anos seguintes, se comprovada a necessidade:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Líder do projeto	01
Analista de Propriedade Intelectual	01 (no 1º ano), e, se necessário, 02 ou 03 nos anos seguintes
Assessor de Comunicação	01
Assistente Administrativo	01

4.3. As atribuições para cada função seguem no ANEXO I.

5. DAS ETAPAS:

- 5.1. São etapas necessárias para as atividades do NCTI:
 - a) Definição das métricas e KPIs (indicador chave de desempenho) do NCTI; definição dos critérios e percentuais para bônus/prêmios por resultado para a equipe de NCTI, conforme as soluções comercializadas com retorno financeiro; e plano de trabalho do Núcleo (comunicação, calendário de eventos, etc., e definição dos modelos de contrato a serem trabalhados);
 - b) Capacitação da equipe do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação e da equipe do SDECTI/CTI, através de consultoria especializada e curso na área;
 - c) Realização de 2 matchmakings por ano, sendo que o 1º em abril junto com o Seminário de Integração do Ecossistema Municipal;
 - d) 11 Startups participando de eventos nacionais e internacionais por ano;
 - e) 22 pessoas em eventos nacionais e internacionais por ano;
 - f) 2 Viagens Internacionais de prospecção para o NCTI do Recife por ano (apenas 1 no primeiro ano);
 - g) 4 Viagens Nacionais de prospecção para o NCTI do Recife por ano (apenas 1 no primeiro ano);
 - h) Criação da Vitrine Tecnológica.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:



- 6.1. São resultados esperados com a criação do NCTI:
 - a) Gerar maior conectividade das ICTs entre si e com o público geral, principalmente o setor produtivo;
 - b) Aumentar o número e os valores licenciados das soluções comercializadas para o mercado, bem como diversificar as áreas de conhecimento;
 - c) Ter a *Vitrine Tecnológica* como referência de busca de informações para o ecossistema de inovação;
 - d) Consolidar a PCR/SDECTI como elo de conexão do ecossistema de inovação no Recife.

7. DO VALOR:

- 7.1. O CONTRATO DE GESTÃO terá valor total estimado em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).
- 7.2. Anexados, constam quadros com o valor referência mínima para a remuneração de cada integrante do NCTI (ANEXO II), e valor de referência para o Plano Orçamentário (ANEXO III).

8. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 8.2. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.3. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- 8.4. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;
- 8.5. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e



equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

- 8.6. Estar sediada na Cidade do Recife;
- 8.7. Ser reconhecida pelo município por, no mínimo, 06 (seis) meses.

9. DA FASE DE SELEÇÃO:

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS ESTIMADAS	
1	Publicação do Edital de Chamada Pública	15/12/2022	
2	Envio das propostas pelas OS	31/01/2023	
3	Etapa competitiva de avaliação das	01/02/2023 até	
5	propostas pela Comissão de Seleção	08/02/2023	
4	Divulgação do resultado preliminar	09/02/2023	
5	Interposição de recursos contra o resultado	16/02/2023	
5	preliminar	10/02/2023	
6	Prazo das Contrarrazões	28/02/2023	
7	Análise dos recursos pela Comissão de	01/03/2023 até	
/	Seleção	08/03/2023	
	Ratificação e publicação do resultado		
8	definitivo da fase de seleção, com divulgação	09/03/2023	
	das decisões recursais proferidas (se houver)		

10. DA INSCRIÇÃO:

- 10.1. Na Etapa 2 prevista no item 9.1, os Interessados deverão apresentar documentação comprobatória de sua capacitação e demonstrar o alinhamento de seu acervo técnico e currículo com os propósitos esperados do CONTRATO DE GESTÃO, assim como deverão comprovar suas competências relacionadas às atividades públicas não exclusivas, previstas no Artigo 1º da mencionada Lei municipal 17.875, de 10 de junho de 2013, em especial: ao ensino; à pesquisa científica, social e urbanística; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades.
- 10.2. A formalização do interesse deverá ser entregue à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, situada à Rua do Brum, nº 123, 3º andar, Bairro do Recife, Recife Pernambuco, CEP 50.030-260, em envelope fechado com a

identificação "Proposta – Edital de Chamada Pública SDECTI n° 001/2022", acompanhada da documentação complementar citada no documento de orientação para formalização de interesse (incluindo o ANEXO – Plano Orçamentário de Custeio), até 17h do dia 31 de janeiro de 2023.

10.3. Informações, documento de orientação para formalização de interesse e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos pelo telefone (81) 3355-7130 ou pelo email **nucleocti@recife.pe.gov.br**.

11. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO:

11.1. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, definida pela Portaria SDECTI nº 38/2022, a pontuação para a devida qualificação em conformidade com o quadro da pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
1) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que devem aferir o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento de metas.	 Grau pleno de atendimento (3,0 pontos); Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. 	3,0
2) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	arceria e do • Grau satisfatório da descrição (1,5); ssa realidade • O não atendimento ou o atendimento	



4) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência técnica comprovada no portfólio de atividades	 Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0); Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). 	2,0
3) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	 O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. 	2,0

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS:

- 12.1. Será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de pontuação final.
- 12.2. A Pontuação Final máxima atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 10 (dez) pontos.
- 12.2.1. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o Desempate será feito por meio do menor preço no tocante ao Pessoal, levando o valor referência para a remuneração de cada integrante do NCTI como base (ANEXO II).

12.3. Após declarada vencedora e decorrido o prazo legal, caberá então à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação para homologação da seleção e adjudicação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL classificada em primeiro lugar.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1. Após a declaração do vencedor, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo em face de todas as decisões constantes em ata circunstanciada, perante o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.
- 13.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.
- 13.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no local na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, na Rua do Brum, nº 123, 3º andar Bairro do Recife CEP 50.030-260 Recife Pernambuco. Os recursos também poderão ser endereçados para o e-mail *nucleocti@recife.pe.gov.br*, no mesmo prazo;
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no primeiro ENVELOPE e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 13.4. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.
- 13.5. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 12.1 terão efeito suspensivo obrigatório.
- 13.6. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14. DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 14.1. A entidade participante da CHAMADA PÚBLICA que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta CHAMADA PÚBLICA, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior
- 14.2. As penalidades não serão aplicadas em consequência de fato superveniente, justificável, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente SELEÇÃO, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 15.2. As retificações do presente EDITAL, por iniciativa desta SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade do Recife. Além disso, caso interfiram na elaboração dos PLANOS DE TRABALHO e/ou PROPOSTAS FINANCEIRAS, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.



- 15.3. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - ANEXO I Atribuições para cada função;
 - ANEXO II Valor referência para a remuneração de cada integrante do NCTI;
 - ANEXO III Plano Orçamentário; e
 - ANEXO IV Minuta Contratual.

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Rafael Dubeux

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO

Referente ao ponto 4.3, segue quadro com as atribuições para cada função:

FUNÇÃO NO PROJETO	ATRIBUIÇÕES
Líder do Projeto	 Articular institucionalmente e gerenciar todas as fases e eixos do projeto; Planejar e controlar todo o processo de difusão científica e tecnológica; Manter contato e relacionamento com a contratante; Planejar, definir metas e validar ações em conjunto com a Gerência Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação da SDECTI/PCR; Comercializar as soluções para atores regionais, nacionais e internacionais.
Analista de Propriedade Intelectual (possibilidade de até 3 a depender da demanda)	 Assessorar o registro de propriedade intelectual de novos negócios; Prospectar negócios para tecnologias desenvolvidas; Valorar os produtos das ICTs e os surgidos nos ciclos de inovação da prefeitura; Comercializar as soluções para atores regionais, nacionais e internacionais.
Assessor de Comunicação	 Prestar assessoria à equipe de gestão do projeto referente às ações de comunicação realizadas no âmbito do programa; Divulgar o projeto nas redes sociais; Pesquisar e manter atualizada as informações para publicação na Vitrine Tecnológica; Atrair empreendedores para os programas de empreendedorismo, bem como investidores; Acompanhar o ecossistema e publicar no site da Vitrine Tecnológica (eventos, editais lançados, etc.).
Assistente Administrativo	 Auxiliar a equipe de gestão do projeto; Administrar compra de insumos (passagens, reservas, etc.); Demais afazeres administrativos e de secretariado.



ANEXO II – VALOR REFERÊNCIA PARA A REMUNERAÇÃO DE CADA INTEGRANTE DO NCTI

Referente ao ponto 7.2, quadros com o valor mínimo de referência para a remuneração de cada integrante do NCTI:

Despesa	Salário Bruto	Benefício (VR ou VA)	Custo Total Anual com encargos
Líder do projeto	R\$ 9.977,83	R\$ 1.500,00	R\$ 199.995,00
Analista de Propriedade Intelectual	R\$ 7.760,53	R\$ 1.500,00	R\$ 159.996,00
Assessor de Comunicação	R\$ 4.804,14	R\$ 1.500,00	R\$ 106.664,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.847,75	R\$ 1.500,00	R\$ 53.332,00



ANEXO III - PLANO ORÇAMENTÁRIO

Referente ao ponto 7.2, quadro com o Plano Orçamentário:

Despesa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Valor Total
Despesas com Pessoal	R\$ 519.987,00	R\$ 713.982,15	R\$ 926.076,85	R\$ 2.160.046,00
Aquisição de Máquinas, instalações e utensílios de escritório Obs: os bens adquiridos com recursos originários da PCR deverão ser registrados no patrimônio da futura contratada adquirente, como "Bens de Terceiros", sendo que o contratante, desde já, autoriza a contratada a utilizá-los e mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação deste de conservá-los e devolvê-los ao final do contrato	R\$ 48.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 13.230,00	R\$ 73.830,00
Prestação de serviço de assessoria/consultoria conforme projeto específico	R\$ 88.200,00	R\$ 88.200,00	R\$ 92.610,00	R\$ 269.010,00
Participação em Exposições, congressos e conferências	R\$ 71.636,50	R\$ 88.950,00	R\$ 99.712,50	R\$ 260.299,00
Fornecimento de Passagem Aérea (Nacionais e Internacionais)	R\$ 62.100,00	R\$ 94.500,00	R\$ 116.865,00	R\$ 273.465,00
Diária	R\$ 40.500,00	R\$ 56.700,00	R\$ 66.150,00	R\$ 163.350,00
Software como serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
Custo Total	R\$ 3.400.000,00			



ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE	GESTÃO I	Nº	/2023 C	QUE
ENTRE SI CELI	EBRAM A	PREF	EITURA	DA
CIDADE DO	RECIFE,	POR	MEIO	DA
SECRETARIA	DE DE	SENVC	DLVIMEN	NTO
ECONÔMICO,	CIÊNCIA,	TECN	IOLOGI <i>A</i>	4 E
INOVAÇÃO, E			,	NA
FORMA ABAIX				

A PREFEITURA DO RECIFE, entidade de direito público interno, situado no Cais do Apolo, nº 925,
no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, por
intermédio da sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO – SDECTI, entidade de direito público, com sede na Rua do Brum, nº 123, 3º andar,
Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-260, inscrito no CNPJ/MF nº 10.565.000/0001-92, neste
ato representada por seu Secretário, o Sr. RAFAEL RAMALHO DUBEUX, nomeado por meio da
Portaria nº 6 no Diário Oficial do Recife em 1.º de janeiro de 2021, portador da cédula de
identidade nº e CPF nº, com domicílio na Rua do Brum, nº 123,
3º andar, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-260, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, associação civil de direito privado, sem fins econômicos,
qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal nº, de de de
20, com titulação renovada pelo Decreto Municipal nº, de de de 20,
inscrita no CNPJ sob o nº, com sede e foro à, Bairro
, Recife – PE, CEP, representado neste ato, pelo seu Presidente, Sr.
, brasileiro, profissão, estado civil, inscrito no CPF sob o número
, portador da cédula de identidade nº SSP/PE, residente e
domiciliado na Rua, Recife – PE, CEP e pelo seu Diretor, Sr.
, brasileiro, profissão, estado civil, inscrito no CPF sob o número
xxx.xxx.xxx SSP/ PE, residente e domiciliado na
rua xxx, xx, bairro, Recife/PE, CEP xxxxx-xxx, daqui por diante denominado, doravante designado
simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO
DE GESTÃO Nº/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente
outorgam e estabelecem, com fundamento na Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013,
regulamentada pelo decreto nº 27.227, de 16 de agosto de 2013.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato de Gestão tem por objeto a contratação de Organização Social (OS) para o desenvolvimento do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do



Recife – NCTI, que tem o objetivo de apresentar, intermediar e comercializar as soluções desenvolvidas pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) recifenses ao setor produtivo e demais interessados, criando um ambiente de troca de conhecimento e busca de oportunidades de empreendedorismo tecnológico, bem como apoiar o registro da propriedade intelectual nas mais diversas áreas, incluindo a criação e manutenção da Vitrine Tecnológica do Recife.

DAS METAS E RESULTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato de Gestão pauta-se pelas seguintes metas:

- I. Implantar o Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife, com escritório físico, podendo ter de quatro a seis funcionários (até o terceiro ano, a depender da necessidade), que estimulará as seguintes ações: apoio às ICTs no registro da propriedade Intelectual; estímulo às ICTs a criar soluções com base nas demandas da sociedade e do mercado; apoio técnico, econômico e jurídico à Prefeitura do Recife e às ICTs nos seus contratos de inovação; prospecção ativa de negócios e de potenciais investidores para exploração comercial de tecnologias desenvolvidas localmente; e apoio técnico, econômico e jurídico para a comercialização das soluções por meio de contratos de licenciamento, cessão, ou equivalentes;
- II. Criar e administrar a Vitrine Tecnológica do Recife, que seja referência de busca de informações para o ecossistema de inovação, concentrando em sua plataforma: a sistematização das informações de propriedade intelectual desenvolvida no Recife, organizadas por área de conhecimento, tipo de financiamento e grau de maturidade tecnológica de cada produto e linha de pesquisa; e as novidades do setor, hoje dispersas em *mailing lists* de diversos atores, com os novos editais de fomento, eventos de interesse, chamadas públicas, etc.; e
- III. Produzir eventos e realizar viagens para estabelecer o *networking* entre pesquisadores e empreendedores do setor produtivo e, assim: a) estabelecer conexão entre os atores do ecossistema de inovação do Recife, integrando as cadeias produtivas de startups, academia, empresas de base tecnológica, organizações da sociedade civil e setor público através de um calendário fixo de encontros, debates, rodadas de negócios e matchmaking; b) identificar e promover novas tecnologias de destaque desenvolvidas localmente; e c) patrocinar viagens para eventos nacionais e internacionais relacionados a essas tecnologias locais com maior potencial de exploração comercial, aumentando a possibilidade de exposição e de estabelecimento de novos negócios com a realização de 2 matchmakings por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato de Gestão tem os seguintes resultados a serem atingidos:



- I. Gerar maior conectividade das ICTs com o setor produtivo;
- II. Ter soluções das ICTs exploradas comercialmente em várias áreas de conhecimento, incluindo, entre outras, engenharias, saúde e tecnologia da informação e comunicação;
- III. Ter a Vitrine Tecnológica do Recife como referência de busca soluções e de informações para o ecossistema de inovação; e
- IV. Consolidar a SDECTI como elo do ecossistema de inovação no Recife.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato de Gestão possui prazos de execução e cronograma estabelecidos no Anexo I.

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES DE RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os critérios objetivos para avaliação de desempenho da organização social contratada abrangerão os seguintes:

- A. número de patentes depositadas no Brasil e no exterior;
- B. número de contratos de transferência de tecnologia, incluindo cessão, licenciamento ou formatos equivalentes;
- C. número de spin offs acadêmicas geradas;
- D. número de alunos alcançados em programas de empreendedorismo;
- E. recursos auferidos pela Prefeitura do Recife, pelas ICTs e pelas empresas a partir de transferências de tecnologia;
- F. número de empregos gerados em iniciativas de empreendedorismo fomentadas a partir deste contrato; e
- G. impacto social e efeitos gerados pelas novas tecnologias na promoção da pessoa humana, no meio ambiente, no melhoramento da saúde pública, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os indicadores mencionados nesta cláusula serão detalhados no formato de Key Performance Indicators - KPI, ou seja, indicadores-chave de desempenho, que serão construídos e definidos sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com prioridade e pesos maiores para os indicadores que mensurem a monetização de tecnologias desenvolvidas localmente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá gerenciar o Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife NCTI, bem como criar e administrar, sob supervisão da Prefeitura da Cidade do Recife, a Vitrine Tecnológica do Recife e produzir e organizar os eventos relativos ao tema;
- II. A CONTRATADA deverá manter contato frequente com equipe da Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Inovação SEDI, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação SDECTI, para discussão e validação do cumprimento das metas e suas atualizações;
- III. A CONTRATADA deverá entregar trimestralmente, relatório descritivo das atividades desenvolvidas e despesas financeiras;
- IV. A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de pessoal e aquisição de máquinas, instalações e utensílios de escritório do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife – NCTI;
- V. A CONTRATADA deverá contratar serviço de capacitação conforme projeto específico indicado pela CONTRATANTE, que deverá atender à equipe do NCTI bem como os servidores indicados pela SDECTI;
- VI. A CONTRATADA deverá participar e, em alguns casos específicos, organizar exposições, congressos, conferências e viagens objetivando o matchmaking entre as ICTs com os setores público e privado, incluindo as despesas com passagens aéreas (nacionais e internacionais) e diárias conforme Anexo II Despesas Previstas;
- VII. A CONTRATADA deverá criar, publicar em plataforma digital e administrar a Vitrine Tecnológica do Recife, cujas funcionalidades devem incluir, no mínimo:
 - Sistematizar de maneira atualizada as informações de propriedade intelectual feita no Recife, organizadas por área de conhecimento, tipo de financiamento e grau de maturidade tecnológica de cada produto e linha de pesquisa;
 - Concentrar num só lugar as novidades do setor, hoje dispersas em mailing lists de diversos atores, com os novos editais de fomento, eventos de interesse, chamadas públicas, etc.

§ 1º A CONTRATADA deverá, ainda:

- A. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- B. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- C. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- D. Assegurar boas práticas de governança;
- E. Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

§ 2º A equipe profissional da CONTRATADA deverá ser composta por uma equipe de quatro



pessoas, podendo chegar a seis pessoas no terceiro ano, seguindo as atribuições abaixo:

Quantidade	Função
1	Líder do projeto
1 (Ano 1), e, se necessário, 2 ou 3 nos anos seguintes	Analista de Propriedade Intelectual
1	Assessor de Comunicação
1	Assistente Administrativo

§ 3º A equipe profissional da CONTRATADA deverá exercer as seguintes funções, conforme quadro abaixo:

Função no Projeto	Atribuições
Líder do Projeto	 Articular institucionalmente e gerenciar todas as fases e eixos do projeto; Planejar e controlar todo o processo de difusão científica e tecnológica; Manter contato e relacionamento com a contratante; Planejar, definir metas e validar ações em conjunto com a Gerência Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação da SDECTI/PCR; Comercializar as soluções para atores regionais, nacionais e internacionais.
Analista de Propriedade Intelectual (possibilidade de até 3 a depender da demanda)	 Assessorar o registro de propriedade intelectual de novos negócios; Prospectar negócios para tecnologias desenvolvidas; Valorar os produtos das ICTs e os surgidos nos ciclos de inovação da prefeitura; Comercializar as soluções para atores regionais, nacionais e internacionais.
Assessor de Comunicação	 Prestar assessoria à equipe de gestão do projeto referente às ações de comunicação realizadas no âmbito do programa; Divulgar o projeto nas redes sociais; Pesquisar e manter atualizada as informações para publicação na Vitrine Tecnológica do Recife; Atrair empreendedores para os programas de empreendedorismo, bem como investidores;



	 Acompanhar o ecossistema e publicar no site da Vitrine Tecnológica do Recife (eventos, editais lançados, etc.). 	
Assistente Administrativo	 Auxiliar a equipe de gestão do projeto; Administrar compra de insumos (passagens, reservas, etc.); Demais afazeres administrativos e de secretariado. 	

§ 4º As despesas de pessoal sob responsabilidade da CONTRATADA deverão seguir os cargos e salários indicados no Anexo III - Cargos e Salários;

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e validar o detalhamento dos indicadores previstos no contrato;
- II. Realizar reuniões trimestrais de prestação de contas, supervisão, monitoramento e avaliação com a CONTRATADA;
- III. Realizar reuniões semestrais com a CONTRATADA de apresentação de relatórios descritivos das atividades desenvolvidas e despesas financeiras elaborados pela mesma;
- IV. Propor produção de eventos de *matchmaking, bem como participação em eventos nacionais e internacionais* em conjunto com a CONTRATADA, principalmente aqueles de maior interesse para o Recife e sua população;
- V. Contribuir articulando com as ICTs, os órgãos públicos internos e externos e a iniciativa privada; e
- VI. Efetuar pagamento à CONTRATADA conforme definido nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

Dinâmica de reuniões de acompanhamento do contrato:

Período	Objetivo
Trimestral	Prestação de contas e acompanhamento de metas e indicadores
Semestral	Apresentação de relatório e pagamento de parcela

DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em R\$ 3.400.000,00 (três milhões, quatrocentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI, do Município do Recife, semestralmente, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Anexo IV - Cronograma de Desembolso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – A despesa com a futura contratação correrá à conta da Dotação orçamentária nº2101.19.573.1.135.2.049 elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0100.

DAS RECEITAS NECESSÁRIAS E ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – As condições de pagamento à CONTRATADA para recebimento dos pagamentos semestrais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

- §1º. A fonte de receita para execução do presente Contrato de Gestão consiste em recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE.
- .§2º. Os recursos financeiros serão repassados pela CONTRATANTE conforme o Cronograma de Desembolso Consolidado (Anexo IV) de acordo com as ações programadas e estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas e dos valores estipulados, podendo ser abatidos da parcela subsequente os valores ainda não utilizados ou metas ainda não atingidas.
- §3º. A execução das atividades e ações objeto deste instrumento serão realizadas conforme estabelecido no Cronograma de Execução Física (Anexo I).

Despesa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Valor Total
Despesas com Pessoal	R\$	R\$	R\$	R\$
Despesas com ressoar	520.000,00	714.000,00	926.100,00	2.160.100,00
Aquisição de Máquinas, instalações e utensílios de escritório*	R\$ 48.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 13.230,00	R\$ 73.830,00
Prestação de serviço de assessoria/consultoria conforme projeto específico	R\$ 89.350,00	R\$ 88.200,00	R\$ 92.610,00	R\$ 270.160,00



Valor Global:	R\$ 3.400.000,00
---------------	------------------

§4º. As **Despesas Administrativas** são custos variáveis que oscilam em função da quantidade de atividades realizadas em determinado período, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do **Contrato de Gestão**, nos termos do inciso IV, do art. 9º da Lei Municipal nº 17.875/2013, e devem ser vinculadas à execução do presente ajuste e incluídas no preço, constante do **Termo de Referência** e na **Proposta** da CONTRATADA, podendo haver remanejamento entre os itens de gastos mediante autorização da CONTRATANTE.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município do Recife.

- §1º. O órgão competente do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto à execução do contrato.
- §2º. Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise pelo(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município do Recife ou por quem ele delegar, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município do Recife acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.
- §4º. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise da Secretaria de

RECIFE

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município do Recife e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

§5º. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos, de forma expressa e por ambas as partes e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pelo órgão competente do CONTRATANTE e aprovado pelo Secretário, além da indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, mediante a elaboração de prévio Termo Aditivo.

§1º. O prazo para a assinatura do Contrato de Gestão será de até 15 (quinze) dias após a convocação, observadas as condições previstas na Legislação aplicável.

§2º. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante Revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, e sem que haja alteração do objeto, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

§1º. Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do órgão competente do CONTRATANTE e autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município do Recife.



§2º. Em caso de continuidade, o valor contratual poderá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pelo órgão competente do CONTRATANTE e aprovado pelo(a) Secretário(a) ou autoridade a quem ele delegar.

§3º. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

§4º. Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria Geral do Município e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA elaborará e apresentará ao Gestor do Contrato de Gestão, os relatórios circunstanciados e a prestação de contas semestrais, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, de avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis, utilização dos bens, e gestão de pessoas, acompanhado de parecer de auditoria externa

§1º. O Gestor do Contrato de Gestão e/ou o CONTRATANTE poderão exigir à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§2º. A Prestação de Contas ao final do exercício, a ser encaminhada à CONTRATANTE, deverá ser instruída com no mínimo os seguintes documentos, em meio físico e eletrônico:

- a) Rol dos responsáveis, com a indicação dos Conselheiros e Dirigentes da CONTRATADA;
- Relatório de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com respectivos resultados alcançados;
- c) Balanço Patrimonial (ao final do exercício);
- d) Demonstração de resultados do exercício (ao final do exercício);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (ao final do exercício);
- f) Demonstração do fluxo de caixa (ao final do exercício);
- g) Notas explicativas;



- h) Balancetes de todo o período, e o de dezembro (antes da apuração do resultado);
- i) Extrato das Contas Correntes e de Aplicação Financeira referente a todo o período;
- j) Demonstrativo de Pagamento de Pessoal com uso de recursos oriundos do Contrato de Gestão;
- k) Cópia da publicação resumida no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, extratos de execução física e financeira do Contrato de Gestão, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V do art. 9º, da Lei Municipal nº 17.875/2013;
- I) Pronunciamento do Conselho de Administração (ao final do exercício); e
- m) Outros documentos a critério da CONTRATANTE.
- §3º. A Prestação de Contas será analisada pelo Gestor do contrato de gestão, no prazo de **30** (**trinta**) dias do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.
- §4º. Caso sejam solicitadas correções ou esclarecimentos na forma do **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá respondê-los em **10 (dez) dias**, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até **30 (trinta) dias**.
- §5º. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar prestações de contas periódicas à Organização Social, indicando quais documentos e a periodicidade a ser enviada, sem prejuízo do envio da prestação de contas tratada no **parágrafo segundo** desta Cláusula.
- §6º. A CONTRATADA remeterá **trimestralmente** ao CONTRATANTE a **prestação de contas parcial** contendo o Relatório de Execução Físico-Financeiro, a movimentação financeira em planilha compartilhada pela CONTRATANTE, balancete financeiro, conciliação e extratos bancários da conta específica do Contrato de Gestão e os respectivos documentos fiscais, no prazo de **15 dias** após o término de cada mês.

DOS BENS E SERVICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela CONTRATADA com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os bens materiais adquiridos com recursos originários da CONTRATANTE deverão ser registrados no patrimônio do adquirente, como "Bens de Terceiros", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que a

RECIFE

CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATA a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação desta de conservá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na data da conclusão ou término deste Contrato de Gestão, os bens materiais remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos retornarão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONTRATANTE:

- I. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, ,qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- II. Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- III. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial, enviando cópia da ocorrência à CONTRATANTE e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente.

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas previstas neste Contrato de Gestão e de outras estabelecidas nos demais documentos contidos no Processo SEI nº 03.000182/2022-11, que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrente de má gestão, culpa e/ou dolo;

§1º. Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão a CONTRATANTE promoverá sua apuração em processo administrativo, em que se assegure o exercício da ampla defesa e do contraditório, podendo aplicar as penalidades cabíveis

e/ou proceder à desqualificação da Entidade, respondendo os dirigentes da CONTRATADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º. Após apurada, em processo administrativo, qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso de bens existente em decorrência do presente instrumento, devendo a CONTRATADA, no prazo de **30 dias**, devolver à CONTRATANTE os bens disponibilizados em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural.

§3º. A rescisão contratual acarretará o dever da CONTRATADA, no prazo de **30 dias,** prestar contas da gestão dos recursos recebidos, e no mesmo prazo proceder à apuração e devolução do saldo existente, podendo a CONTRATANTE intervir nos serviços contemplados neste Contrato de Gestão.

II - por acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público, a qualquer tempo, devendo as partes definirem o prazo e as responsabilidades pela conclusão das atividades em execução respeitadas as atividades em curso, devendo ser estabelecido o prazo para devolução dos bens disponibilizados em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural, bem como estabelecerem o prazo para prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e devolução do saldo existente, e de todas as demais pendências, mediante Termo de Rescisão.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.



DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente instrumento contratual é vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 001/2022 - SDECTI/SEDI, com tratificação do resultado final publicada no DOM de xx.xx.2023 (Edição nº ____), e à proposta da CONTRATADA.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Anexo I - Cronograma de execução

Anexo II - Despesas Previstas

Anexo III - Cargos e Salários

Anexo IV - Cronograma de Desembolso

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2°. do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n° 8.666/1993.

Recife, xx de xxxxx de 2023.



ANEXO I DA MINUTA CONTRATUAL - Cronograma de execução

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1 12	1:	3 14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Contratação Equipe								Г	Γ				Γ																							
Compra Equipamentos									Г		Г																									
Consultoria Jurídica													Γ																							
Implementação Vitrine Tecnológica													Γ																							
Gestão Vitrine Tecnológica								П	Γ	Т	П	П	Г	Т	П																					
Consultoria UFMG									Г		Г		Γ																					П		
Definição dos KPIs									Г		Г		Γ	T																						
Matchmaking													Γ																							
Seminário de Integração													Γ																							
Prospecção ativa de negócios																																				
Comercialização das soluções																																				
Deslocamento Nacional NIT													Г																							
Deslocamento Internacional NIT													L																							
Deslocamentos Nacionais Startups													L																							
Deslocamentos Internacionais Startups																																				



ANEXO II DA MINUTA CONTRATUAL - Despesas Previstas

Despesa	Quant.	Ano 1/ cada	Ano 2/ cada	Ano 3/ cada	Valor Total
Consultoria de capacitação	Apenas 1 vez	R\$ 5.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.350,00
Vitrine Tecnológica	Ano 1 e Ano 2	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Capacitação	Apenas 1 vez	R\$ 5.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.350,00
Realização de Matchmakings	2 por ano	R\$ 20.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 22.050,00	R\$ 126.100,00
Seminário de Integração Local	1 por ano	R\$ 36.000,00	R\$ 37.800,00	R\$ 39.690,00	R\$ 113.490,00
Deslocamento NCTI Nacional	1/4/4 ao ano	R\$ 3.400,00	R\$ 3.570,00	R\$ 3.748,50	R\$ 32.674,00
Deslocamento NCTI Internacional	1/2/2 ao ano	R\$ 14.000,00	R\$ 14.700,00	R\$ 15.435,00	R\$ 74.270,00
Inscrição em Eventos Nacionais	0/16/16 ao ano	R\$ 0,00	R\$ 10.080,00	R\$ 10.584,00	R\$ 20.664,00
Passagens Nacionais	0/16/16 ao ano	R\$ 0,00	R\$ 21.840,00	R\$ 22.932,00	R\$ 44.772,00
Ajuda de custo Nacional	0/16/16 ao ano	R\$ 0,00	R\$ 25.200,00	R\$ 26.460,00	R\$ 51.660,00
Inscrição em Eventos Internacionais	0/2/4 ao ano	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00	R\$ 26.460,00	R\$ 39.060,00
Passagens Internacionais	0/4/8 ao ano	R\$ 0,00	R\$ 33.600,00	R\$ 70.560,00	R\$ 152.960,00
Ajuda de custo Internacional	0/4/8 ao ano	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00	R\$ 26.460,00	R\$ 39.060,00



ANEXO III DA MINUTA CONTRATUAL - Cargos e Salários

Despesa	Quant.	Ano 1 / Mês	Ano 2 / Mês	Ano 3 / Mês	Valor Total
Líder do Projeto	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.750,00	R\$ 16.537,50	R\$ 567.450,00
Analista de Propriedade Intelectual	1/2/3	R\$ 12.000,00	R\$ 25.200,00	R\$ 39.690,00	R\$ 922.680,00
Assessor de Comunicação	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.820,00	R\$ 302.640,00
Assistente Administrativo	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.410,00	R\$ 151.320,00



ANEXO IV DA MINUTA CONTRATUAL - Cronograma de Desembolso

1ª parcela - mês 1	R\$ 526.050,00
2ª parcela - mês 7	R\$ 374.700,00
3ª parcela - mês 13	R\$ 597.700,00
4ª parcela - mês 19	R\$ 556.500,00
5ª parcela - mês 25	R\$ 632.835,00
6ª parcela - mês 31	R\$ 712.215,00

